DECRETO Nº 4.356, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e espaço reservado aos clientes nas agencias bancárias do município e dá outras providências. HELIO BUSCARIOLI, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando que:

É competência do Poder Executivo a regulamentação da Lei nº 2.575, de 12 de março de 2010, tornando obrigatória a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado aos clientes nas agências bancárias do município;

DECRETA:

Art. 1º. As divisórias, mencionadas no "caput" do artigo 1º da referida Lei, deverão ter altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) confeccionadas ou revestidas de material opaco que impeça a visibilidade.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deve ser adotado nos caixas eletrônicos.

- **Art. 2º**. As instalações que não atenderem as recomendações contidas no "caput" do artigo 1º, deste Decreto, serão vistoriadas pelos órgãos municipais e, se reprovadas, estarão sujeitas as penalidades previstas no artigo 3ª da Lei nº 2.575, de 12 de março de 2010.
 - **Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de abril de 2010

HELIO BUSCARIOLI-PREFEITO MUNICIPALJOSÉ

MARIA EVANGELISTA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

EDEN BARBOSA PONTES DA SILVA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE